



Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 599

Ivaiporã, Quarta-Feira, 03 de Junho de 2020

RATIFICAÇÃO PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 63/2020

ASSUNTO: Dispensa Nº 11/2020

REF: AQUISIÇÃO DE UM TERMÔMETRO DIGITAL INFRAVERMELHO, CONFORME REQUISIÇÃO, DEVIDO A PANDEMIA DE COVID 19 E NORMAS DE ENFRENTAMENTO EM VIGÊNCIA, **conforme inciso II, art. 24 da Lei 8.666/93.**

A documentação referente à **Dispensa nº 11/2020** atende a todos os requisitos do Artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Com efeito, RATIFICO todas as formalidades legais e autorizo a Dispensa nº 11/2020, para a aquisição dos materiais supramencionados com a Empresa BIOTEC CNV EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA - ME, CNPJ/MF: 17.677.630/0001-06, perfazendo o VALOR TOTAL de R\$ 760,00 (setecentos e sessenta reais).

PUBLIQUE-SE.

Ivaiporã, 03 de junho de 2020.

ENFº. CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS
PRESIDENTE



Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 599

Ivaiporã, Quarta-Feira, 03 de Junho de 2020

RATIFICAÇÃO PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 62/2020

ASSUNTO: Dispensa Nº 10/2020

REF: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SEGURO DA CAMINHONETE AMAROK, conforme inciso II, art. 24 da Lei 8.666/93.

A documentação referente à **Dispensa nº 10/2020** atende a todos os requisitos do Artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Com efeito, RATIFICO todas as formalidades legais e autorizo a Dispensa nº 10/2020, para a aquisição dos materiais supramencionados com a Empresa GENTE SEGURADORA SA, CNPJ/MF: 90.180.605/0001-02, perfazendo o VALOR TOTAL de R\$ 3.295,12 (três mil, duzentos e noventa e cinco reais e doze centavos).

PUBLIQUE-SE.

Ivaiporã, 03 de junho de 2020.

ENFº. CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS
PRESIDENTE



Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 599

Ivaiporã, Quarta-Feira, 03 de Junho de 2020

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO 62/2020 INEXIGIBILIDADE N.º 05/2020.

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURIDICA NA AREA DA SAUDE, CONFORME CHAMAMENTO PUBLICO Nº 03/2019, NA ESPECIALIDADE DE NEUROLOGIA

O CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE, situado na Rua Diva Proença, nº500, Centro, CEP: 86870-000, Ivaiporã PR, CNPJ 02.586.019/0001-97, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente **CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS**, portador da cédula de identidade R.G. nº **9.871.566-5**, inscrito no CPF sob n.º **060.282.329-39**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, **RESCINDE**, o contrato de número 62/2020, oriundo da inexigibilidade 05/2020, tendo como contratada empresa **CLINICA NEUROLOGICA SANTA HELENA S/C LTD**, pessoa jurídica de Direito Privado, AV: SOUZA NEVES, 1740, CENTRO em IVAIPORÃ, inscrita no **CNPJ Nº 04.881.370/0001-36**, representada pelo Sr. **TALEL NICOLAS HOSNI**, inscrita no **CPF nº 491.943.729-34**, **RG nº 1.964.414 SSP/PR** com objeto mencionado, com justificativas, em sendo:

CONSIDERANDO, o noticiado acordo judicial nos autos 0002106-84.2018.08.16.0097, que trata de ação civil pública, da qual Ministério Público e a Clínica mencionada, bem como seu representante anuíram, e que, proíbe a contratação com o poder público pelo prazo de três anos;

CONSIDERANDO, que as denúncias que cominaram no referido processo foram realizadas embasadas em fatos ocorridos dentro da sede do consórcio;

CONSIDERANDO, que o acordo fora firmado em data de 29 de abril do corrente ano, e que o prazo de proibição incorre posterior a esta data;

CONSIDERANDO, a homologação do acordo pelo douto juiz de direito, e determinação para que o acordo surta seus efeitos na esfera jurídica;

RESOLVE, cumprindo com o que determina a o acordo devidamente homologado por sentença judicial, em conjunto como contido nos termos do artigo 79 I, e com fundamento no descrito no artigo 78, XII (que houve processo judicial e anuência do contratado com o contido neste), ambos da Lei 8666/93, **RESCINDIR, UNILATERALMENTE** o contrato supra mencionado, por razões de interesse público, a partir da publicação deste instrumento, não operando qualquer questionamento ou sanção por inadimplemento ou outras causas de não cumprimento de contratual, sendo exclusivamente por interesse público nos termos expressos.

A presente rescisão foi realizada respeitando as disposições da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, devendo ser publicada para que surta os efeitos legais pertinentes, a data de 03 de junho, devendo ser enviada cópia da rescisão à contratada.

Ivaiporã, 03 de junho de 2020.

CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS
PRESIDENTE DO CIS
CONTRATANTE